



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

PARECER Nº 97/2026

INTERESSADO: Comissões Permanentes

EMENTA: PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 5.2026 / OUTORGA DE
TÍTULO - COMENDA / LEGAL E
CONSTITUCIONAL

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/2026, que “Outorga Diploma em homenagem ao escritor Jonas Felácio Júnior, “Escritor Destaque do ano de 2026”.

A comenda, instituída através da Lei Municipal nº 5.363, de 17 de dezembro de 2012, que tem por objetivo homenagear os escritores municipais que tenham se destacado, mediante indicação da Associação de Escritores do Alto Vale do Itajaí.

No caso em tela, a homenagem se presta ao escritor Jonas Felácio Júnior, pelo destaque em suas atividades de escritor.

É o breve relato dos fatos.



II – DO MÉRITO

Inicialmente, extrai-se do texto Regimental do Poder Legislativo, a competência da Câmara Municipal na concessão de honrarias, através do expediente Decreto Legislativo. Vejamos:

“Art. 114. Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Parágrafo único. Constitui matéria de decreto legislativo, principalmente:

.....

d) atribuições de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade

.....”

Percebe-se pelo texto do Regimento Interno, que as concessões de títulos somente podem constituir matéria de Decreto Legislativo se presente os relevantes serviços à comunidade. No caso, através da arte da escrita.

Da mesma forma, repete tal obrigação a lei que instituiu a Comenda Jovem Empreendedor, lei nº 5.363/2025:

“Art. 5º. Durante a Feira do Livro, a Câmara de Vereadores de Rio do Sul, entregará diploma em homenagem ao Escritor Destaque.

Parágrafo Único. A indicação do Escritor Destaque será feita pela Associação de Escritores do Alto Vale do Itajaí, até 31 de agosto do ano em que se realizará a Feira, e observará os seguintes requisitos:



I - estar residindo o escritor no município de Rio do Sul há no mínimo 02 (dois) anos consecutivos, ser rio-sulense ou ter residido neste Município por no mínimo 05 (cinco) anos.

II - indicação a escritores com livros publicados em todas as áreas, datas ou línguas. (Redação dada pela Lei nº 5409/2013)."

Ademais, cumpre salientar que a indicação do homenageado dá-se através de indicação da Associação de Escritores do Alto Vale do Itajaí, cabendo aos edis homologar tal indicação, avaliando, no mérito, o merecimento de tal honraria, em virtude da relevância do destaque das atividades do escritor, conforme *curriculum* juntado ao processo legislativo.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar e Redação Final (art. 62, I, "a" do R.I) e Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, Política Urbana, Agrícola e Meio Ambiente (art. 62, III, do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o *quorum* das deliberações do projeto em questão, é de **maioria qualificada (2/3)**, conforme preleciona o art. 180, VI, e em **única discussão**, nos termos do art. 56 do mesmo diploma legal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

III - CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2026**, que "Outorga Diploma em homenagem ao escritor Jonas Felácio Júnior, "Escritor Destaque do ano de 2026".



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer, *sub censura*

Rio do Sul, 18 de junho de 2026.

ROBERTO ANDRADE BASTOS
Procurador Legislativo
OAB/SC 31.757
[Assinado Digitalmente]